



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 275/18 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, presentes os Auditores Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Rodrigo Octávio P. Borges, Dr. Julião Vasconcelos e a Procuradora Dra. Clarissa Lugarinho, ausências justificadas dos Auditores Dr. Wanderley Rebello de O. Filho e Dra. Cristiane Carvalho A. Martins, reuniu-se às 17h47min do dia 14 de agosto de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 363/18

Denunciado: Lucas de Castro Mattoso (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD.

Jogo: CR Vasco da Gama x Boavista SC

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 20/06/2018

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Rubens Máximo

Auditor Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partida, quanto à imputação do art. 254-A I c/c 157 § 1º do CBJD, reduzindo a pena pela metade por ser categoria amador.

3) Processo: nº 364/18

Denunciado: Felipe de Couto Marques (AE Independente)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Kosmos AC x AE Independente

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 15/07/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Julião Vasconcelos de Melo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 365/18

Denunciado: Romário Alexandre da Silva Santos (Atleta do Observa Rio)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Greminho FC x Observa Rio

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 15/07/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 366/18

Denunciado: Felipe José Alves da Silva (Auxiliar Técnico do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo x São Cristóvão FR

Categoria: Série B1/B2 – Sub 15

Data jogo: 15/07/2018

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 367/18

Denunciado: Igor Ricardo Freitas de Amorim (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro x São Cristóvão FR

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 15/07/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Julião Vasconcelos de Melo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 368/18

Denunciado: Matheus Percoraro (Atleta do Viva Rio/Pérolas Negras)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Viva Rio/ Pérolas Negras x Juventus FC

Categoria: Série B2 - Profissional

Data jogo: 15/07/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

8) Processo: nº 369/18

Denunciado: Vinicius Brandão da Silva (Atleta do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Campos AA x EC Rio São Paulo

Categoria: Série B2 – Profissional

Data jogo: 15/07/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 370/18

1º) Denunciado: Francisco Luciano Portela Batista (Gerente de futebol do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 243-F e 258-B do CBJD

2º) Denunciado: Arthur Carvalho Moreira (Fisioterapeuta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x CA Barra da Tijuca

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 17/07/2018

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: A requerimento da D. Procuradora foi deferida a baixa do processo para aditamento, para retorno na próxima sessão.
Citem-se novamente os denunciados.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h40min.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2018.

Wanderley Rebello
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta